



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



LEI N° 025/2005  
02/05/2005

PUBLICADO NO JORNAL	
De <i>Beltrão</i>	
Exemplar N°	2996
Data	02 / 05 / 05

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do Centro Poliesportivo localizado no Bairro da Lapa, no Município de São Jorge D'Oeste, para a Associação Sempre Unidos do Bairro da Lapa – São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, **Adair Ceccatto** – Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Ginásio de Esportes do Bairro da Lapa, à Associação Sempre Unidos do Bairro da Lapa, município de São Jorge D'Oeste, inscrita no CNPJ - MF sob n° 81.265.753/0001-20, com sede na Av. Prefeito Adelarte Debortoli – Lapa - São Jorge D'Oeste Pr.

**Art. 2°** - Fica a Associação Sempre Unidos do Bairro da Lapa, com o compromisso de no período em que estiver explorando o Ginásio de Esportes, referido no Artigo anterior, manter o local em perfeitas condições de uso, sendo que a Associação se responsabiliza ainda por quaisquer danos causados ao patrimônio público em referido local, por quem quer que seja.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da Associação Sempre Unidos do Bairro da Lapa, todas as despesas e ou indenizações advindas de acidentes de quaisquer natureza, que por ventura venham a ocorrer nas dependências do Ginásio de Esportes, nos períodos em que estiver sendo utilizado;

**Art. 3°** - A título de encargos fica a Associação Sempre Unidos do Bairro da Lapa, responsável pelas despesas e com a manutenção de pequenos reparos (ex: troca de vidros, troca de torneias, limpeza, consertos em geral, etc...) do Ginásio de Esportes, devendo fazer os reparos necessários, além do pagamento de outras despesas tais como:



taxas, tarifas ou impostos que incidam ou que venham a incidir sobre a atividade a ser explorada no Ginásio de Esportes, obrigando ainda a cumprir com todas as normas de Vigilância Sanitárias e outras exigidas pela legislação vigente.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal, reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do Ginásio de Esportes, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades precípuas da Administração Pública do Município.

**Art. 5º** - A propriedade do Ginásio de Esportes permanece com o Município de São Jorge D'Oeste Pr, podendo a concessionária utilizá-la, apenas para as finalidades de prática esportiva.

**Art. 6º** - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Contrato, terá prazo INDETERMINADO e poderá ser suspensa pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo instrumento, forem descumpridas.

**Parágrafo Único** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do Ginásio de Esportes, por parte da Concessionária.

**Art. 7º** - Com base no Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal de São Jorge D'Oeste - Pr, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a presente concessão, em razão do relevante interesse público.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste -  
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio de 2005.



**Adair Ceccatto - Pardal**

**Prefeito**